



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

PAUTA DA 5ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

04/11/2025
TERÇA-FEIRA
Após 4ª Reunião

Presidente: Deputado Filipe Barros
Vice-Presidente: Senador Nelsinho Trad



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

**5ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A
REALIZAR-SE EM 04/11/2025.**

5ª REUNIÃO

terça-feira, Após 4ª Reunião

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFN 1/2024 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	9
2	OFN 1/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	17
3	OFN 2/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	27
4	OFN 3/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	32
5	OFN 4/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	41
6	OFN 5/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	47

7	OFN 6/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	52
8	OFN 7/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	59
9	REQ 11/2025 - CCAI - Não Terminativo -		65

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

(12 titulares e 0 suplentes)

TITULARES

SUPLENTE

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Nelsinho Trad(PSD)(8)

MS 3303-6767 / 6768

Líder da Maioria

Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(9)

PB 3303-2252 / 2481

Líder da Minoria

Ciro Nogueira(PP)(12)

PI 3303-6187 / 6188 /
6183

Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(17)(5)

RS 3303-1837

Senador indicado pela Liderança da Maioria

Eduardo Braga(MDB)(3)

AM 3303-6230

Senador indicado pela Liderança da Minoria

Esperidião Amin(PP)(2)

SC 3303-6446 / 6447 /
6454

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Filipe Barros(PL)(13)

PR 3215-5745

Líder da Maioria

Arlindo Chinaglia(PT)(11)(15)

SP 3215-5966

Líder da Minoria

Caroline de Toni(PL)(10)

SC 3215-5772

Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

General Girão(PL)(1)(16)

RN 3215-5914

Deputado indicado pela Liderança da Maioria

Mário Negromonte Jr.(PP)(6)

BA 3215-5424

Deputado indicado pela Liderança da Minoria

Luiz Philippe de Orleans e
Bragança(PL)(14)(4)(7)

SP 3215-5719

- (1) 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea "e", inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- (2) 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- (3) 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- (4) 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramez como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- (5) 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea "f", inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- (6) 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
- (7) 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
- (8) 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- (9) 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
- (10) 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
- (11) 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
- (12) 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
- (13) 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
- (14) 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
- (15) 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
- (16) 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea "e", inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- (17) 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): RODRIGO RIBEIRO BEDRITCHUK

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4256

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4256

E-MAIL: cocm@senado.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de novembro de 2025
(terça-feira)
Após 4ª Reunião

PAUTA
Reunião Secreta

5ª Reunião

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA - CCAI

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:

1. Mudança de Plenário (29/10/2025 18:19)

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO (CN) N° 1, DE 2024

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO (CN) N° 1, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 3

OFÍCIO (CN) N° 2, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 4

OFÍCIO (CN) N° 3, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 5

OFÍCIO (CN) N° 4, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 6

OFÍCIO (CN) N° 5, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso do Paraná no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 7

OFÍCIO (CN) N° 6, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso do Amazonas e de Roraima no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 8

OFÍCIO (CN) N° 7, DE 2025

- Não Terminativo -

Encaminha proposta de ingresso do Piauí no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Autoria: Agência Brasileira de Inteligência

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCAI\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA Nº 11, DE 2025

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de requer a realização de Audiência Pública para debater o avanço das organizações criminosas no território nacional, sua transnacionalidade e os impactos sobre a segurança pública e as atividades de inteligência no Brasil.

Autoria: Deputado Federal Filipe Barros

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 1, de 2024, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – INTRODUÇÃO

Submete-se a esta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) a análise da resposta encaminhada pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) referente às informações complementares para a manifestação da CCAI a respeito do Ofício (CN) nº 1, de 2024, da Abin, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*, o qual foi enviado ao órgão de controle externo em atendimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

O Ofício (CN) nº 1, de 2024, tratava das solicitações de ingresso no Sisbin dos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe, seguindo-se a ordem em que foram enviados à Abin, ente central do Sistema. Conforme disposto na legislação, os Senhores Governadores desses Estados deveriam apresentar uma lista de órgãos que pleiteavam se tornar “órgãos federados” no Sistema.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 27 de julho de 2024, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), e designado, em 14 de agosto, este Senador, para relatá-lo.

Ao analisar a documentação e os pedidos encaminhados, várias indagações sobrevieram, as quais este Senador consubstanciou em seu Relatório, apresentado à CCAI em 11 de dezembro de 2024, e aprovado pelo Colegiado. Em síntese, no entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados pelos Estados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispunha o Relatório:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024, com os devidos esclarecimentos assinalados pelo Senhor Diretor-Geral.

Acompanhando o Ofício, havia três anexos: 1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário. Encaminhado pela Mesa do Congresso Nacional a esta Comissão, coube novamente ao Senador que subscreve proceder à análise da documentação.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe o registro da meritória celeridade com que a Abin atendeu à demanda deste Colegiado. Nesse sentido, fica evidente o comprometimento da atual Administração do órgão, capitaneada pelo Senhor Luiz Fernando Corrêa, em colaborar com o órgão de controle externo, contribuindo para o aprimoramento da fiscalização e do controle da Inteligência no Brasil.

Sobre o mérito da resposta, este Relator entende que o documento esclareceu a todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou acerca dos procedimentos adotados para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

Asseverou que, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central, o que fora uma preocupação central deste Colegiado.

Assim, esclareceu o Senhor Diretor-Geral da Abin que o encaminhamento ao órgão de controle externo daquelas informações constantes no Ofício nº 1, de 2024, fez parte de uma fase preliminar do processo de ingresso dos chamados “órgãos federados”.

Ouvida a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão ser concluídos os “acordos de adesão”, constituindo o desfecho do que o Diretor-Geral da Abin assinalou como “etapa eminentemente política”. Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos, e que merece ser de conhecimento das Senhoras e dos Senhores Parlamentares:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano de trabalho com o ente central do Sisbin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos é que o pedido pode ser aprovado, viabilizando-se o ingresso desses entes no Sisbin.

O Diretor-Geral da Abin asseverou, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho).

E fez a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Um derradeiro ponto que pode ser considerado como sugestão deste órgão de controle externo diz respeito ao aprimoramento da cooperação em Inteligência voltada à Segurança Pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ainda que se esteja ciente da existência do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), vislumbra-se que, por intermédio do Sisbin como estrutura-macro e com os órgãos estaduais e do Distrito Federal a ele vinculados, a cooperação pode ser aprimorada. Dessa maneira, ter-se-ia maior avanço no enfrentamento de ameaças tão presentes em nossos dias, particularmente o crime organizado e o terrorismo.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reiterou a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”.

Destacou, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo, o que, sem sobra de dúvida, assevera o quão valioso é o relacionamento transparente e colaborativo entre controlador e controlado em uma democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Senador entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo os esclarecimentos sobre o processo de ingresso no Sisbin dos chamados “órgãos federados”.

Propõe-se, se esta Comissão estiver de acordo, que o Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, assinalando que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe de tomar parte no Sisbin tratados no Ofício (CN) nº 1, de 2024, e que aguarda a complementação com os demais documentos, tão logo sejam produzidos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (OFN) nº 1, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – INTRODUÇÃO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 1, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

São encaminhados, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, os pedidos de ingresso dos Estados da Bahia, do Espírito Santo, de Minas gerais, de Rondônia, de Tocantins e de Sergipe, seguindo-se a ordem em que foram enviados à Abin, ente central do Sistema.

Acompanham os referidos pedidos o Decreto nº 11.693, de 2023, e a Portaria nº 2.091, de 2024, do Diretor-Geral da Abin, que “estabelece critérios e procedimentos de ingresso dos órgãos e entidades no Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 19 de março de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), sendo, em 20 de março, designado este Senador para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, os Estados relacionados no documento ora sob exame constituem o segundo grupo de entes federados cuja solicitação de ingresso no Sisbin foi encaminhada a esta Comissão.

II.1. Do ingresso no Sisbin

Como no ano passado, convém esclarecer alguns aspectos do processo em curso. Registre-se que, instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (art. 1º).

Nesse sentido, a referida Lei também prevê que, “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (art. 3º, § 2º).

Desde sua instituição, o Sisbin passou por significativas transformações, tanto em sua estrutura quanto na composição de seus membros. A mudança mais recente deu-se em virtude do Decreto nº 11.693, de 2023. Assim, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Sistema, o Decreto em apreço estabelece, em seu art. 7º, que o Sisbin será integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

I – um órgão central, qual seja, a Abin;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – órgãos permanentes;

III – órgãos dedicados;

IV – órgãos associados; e

V – órgãos federados.

Ao discriminar cada categoria de ente que compõe o Sisbin, o Decreto nº 11.693, de 2023, assinala que os órgãos federados são aqueles das Unidades da Federação, as quais devem encaminhar ao Diretor-Geral da Abin suas propostas de ingresso, indicando os órgãos ou as entidades dessas unidades federadas que integrarão o Sistema. Ademais, essas propostas de ingresso devem ser submetidas ao órgão de controle externo, a CCAI, para que seja ouvido, nos termos da lei.

Passados quase 25 anos da instituição do Sisbin, em 2024, pela primeira vez, unidades da federação solicitam ingresso de seus órgãos e entes no Sistema. A iniciativa deveu-se tanto à alteração feita pelo Decreto nº 11.693, de 2023, quanto à meritória atuação do Diretor-Geral da Abin, ao entrar em contato com os governos dos Estados e do Distrito Federal e apresentar a nova configuração do Sistema e suas formas de ingresso. Assim, o primeiro grupo foi composto pelos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe.

II.2. Do Ofício nº 1, de 2024, e da manifestação da CCAI

Encaminhado o primeiro conjunto de solicitações a este órgão de controle externo, por meio do Ofício nº 1, de 2024, subscrito pelo Diretor-Geral da Abin e analisado por este Senador, produziu-se um parecer, o qual foi submetido à CCAI e aprovado.

No entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispunha o parecer:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024.

Acompanhando o Ofício, havia três anexos: 1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário.

O documento esclareceu todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou acerca dos procedimentos adotados para o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

Asseverou, ainda, que, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central.

Portanto, o encaminhamento das informações ao órgão de controle externo fez parte de uma fase preliminar do ingresso dos “órgãos federados”.

Ouvidos a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão ser concluídos os “acordos de adesão”. Essa oitiva e sua conclusão constituem, segundo o Diretor-Geral da Abin, uma etapa “eminentemente política”. Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso”, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano para o trabalho conjunto com a Abin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos, é que o pedido pode ser aprovado pelo órgão central, viabilizando o ingresso desses entes no Sisbin.

O Diretor-Geral da Abin assevera, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho).

E faz a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reitera a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”. Destaca, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo.

II. 3. Do Ofício nº 1, de 2025

Passa-se agora à breve análise da documentação encaminhada pela Abin em 2025. Sobre os órgãos dos Estados que solicitam o ingresso, esta Comissão dispõe tão somente das listas de entes encaminhadas pelos respectivos Senhores Governadores à Abin, com os respectivos “pontos focais” para o contato com os subsistemas estaduais de inteligência. Com base apenas em uma avaliação preliminar, pode-se inferir que, efetivamente, as listas compreendem produtores ou destinatários de conhecimentos de Inteligência.

Reitera-se que nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem especificações sobre as atribuições do órgão, tampouco convênios celebrados e muito menos plano de trabalho para a cooperação. A lacuna se justifica plenamente por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin.

Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

II.4. Ressalvas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com base no que foi encaminhado, esta Comissão toma conhecimento do ingresso dos novos membros no Sisbin. Registra, porém, que a informação à que teve acesso restringe-se aos nomes dos novos entes e, à exceção de Tocantins, dos pontos focais.

Permanece a certeza de que o efetivo controle não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que possam advir da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Uma derradeira ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. E se reitera a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento.

Muito meritória seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

Entende este Relator que a participação dos entes federados no Sisbin é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento.

Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lembra-se, por último, que, uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente, a este Colegiado, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados.

É o mínimo que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo as relações com os entes que pleiteiam ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin em anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados da Federação de tomarem parte no Sisbin e que aguarda o envio dos novos documentos relacionados à execução dos acordos, aprimorando-se o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 2, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 2, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Foi encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Distrito Federal. Encaminhado pela Mesa Diretora do Congresso Nacional à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), em 11 de junho foi designado este Senador para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, dois grupos de Estados já foram apresentados a exame desta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Comissão, por meio dos ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, dos quais foi este Senador o Relator, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos dois ofícios, inclusive no que concerne a nossa preocupação com o papel de controle do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, acerca da forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim à avaliação do caso concreto.

II. 1. Do Ofício nº 2, de 2025

Conforme o disposto no Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2091, de 3 de junho de 2024, a Senhora Governadora em exercício do Distrito Federal, Celina Leão, indicou a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal como órgão que poderá integrar o Sisbin pelo ente federado, também assinalando o ponto focal na Subsecretaria.

Da mesma forma que ocorreu nos dois ofícios anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação do ente – nem mesmo especificações sobre as atribuições do órgão, tampouco convênios celebrados e muito menos plano de trabalho para a cooperação. Justifica-se a lacuna por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin em ofício encaminhado a esta Comissão em dezembro passado (Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024).

Observe-se, portanto, que o único dado fornecido a esta Comissão a respeito do órgão que solicita ingresso trata de Inteligência é o nome da Subsecretaria. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desse órgão, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Distrito Federal.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente, a este Colegiado, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo o pleito do Distrito Federal para ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Propõem-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de que o Colegiado tomou ciência do Distrito Federal de tomar parte no Sisbin e que aguarda o envio dos novos documentos que instruírem a execução dos acordos, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 3, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 3, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Pará no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 11 de junho de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), e, na mesma data, fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse sentido, além do Estado do Pará, ora sob exame, já foram encaminhadas a esta Comissão as solicitações de dois grupos de entes federados para ingresso no Sisbin.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II.1. Do ingresso no Sisbin

Convém esclarecer alguns aspectos do processo em curso. Registre-se que, instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (art. 1º).

Nesse sentido, a referida Lei também prevê que “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (art. 3º, § 2º).

Desde sua instituição, o Sisbin passou por significativas transformações, tanto em sua estrutura quanto na composição de seus membros. A mudança mais recente deu-se em virtude do Decreto nº 11.693, de 2023. Assim, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Sistema, o Decreto estabelece, em seu art. 7º, que o **Sisbin será integrado pelas seguintes categorias de órgãos:**

I – um órgão central, qual seja, a Abin;

II – órgãos permanentes;

III – órgãos dedicados;

IV – órgãos associados; e

V – órgãos federados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ao discriminar cada categoria de ente que compõe o Sisbin, o Decreto nº 11.693, de 2023, assinala que os órgãos federados são aqueles das Unidades da Federação, as quais devem encaminhar ao Diretor-Geral da Abin suas propostas de ingresso, indicando os órgãos ou as entidades dessas unidades federadas que integrarão o Sistema. Ademais, essas propostas de ingresso devem ser submetidas ao órgão de controle externo, a CCAI, para que seja ouvido, nos termos da lei.

Passados quase 25 anos da instituição do Sisbin, em 2024, pela primeira vez unidades da federação solicitam ingresso de seus órgãos e entes no Sistema. A iniciativa deveu-se tanto à alteração feita pelo Decreto nº 11.693, de 2023, quanto à meritória atuação da Diretoria-Geral da Abin ao entrar em contato com os governos dos Estados e do Distrito Federal e apresentar a nova configuração do Sistema e suas formas de ingresso.

II.2. Do Ofício nº 1, de 2024, e da manifestação da CCAI

Encaminhado o primeiro conjunto de solicitações a este órgão de controle externo, por meio do Ofício nº 1, de 2024, subscrito pelo Diretor-Geral da Abin e analisado por este Senador, produziu-se um parecer, o qual foi submetido à CCAI e aprovado. No entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispôs o parecer:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. **Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024. Acompanhando o Ofício, havia três anexos: **1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário.**

O documento esclareceu a todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou dos procedimentos adotados para o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos. Asseverou, ainda, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central.

Portanto, o encaminhamento das solicitações ao órgão de controle externo fez parte de uma **fase preliminar do ingresso dos “órgãos federados”**. Ouvida a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ser concluídos os “acordos de adesão”. Essa oitiva e sua conclusão constituem, segundo o Diretor-Geral da Abin, uma etapa “eminentemente política”.

Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso”, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano para o trabalho conjunto com a Abin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos é que o pedido pode ser aprovado pelo órgão central, viabilizando o ingresso desses entes no Sisbin.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Diretor-Geral da Abin assevera, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho). E faz a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reitera a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”. Destaca, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo.

II. 3. Do Ofício nº 3 (CN), de 2025

Passa-se agora à breve análise da documentação encaminhada pela Abin acerca do pedido de ingresso do Estado do Pará. Sobre o órgão que ora solicita o ingresso, Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, podemos inferir, preliminarmente, que se trata de produtores ou destinatários de conhecimentos de Inteligência.

No entanto, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação do órgão e seu ponto focal, tampouco especificações sobre as atribuições do órgão, convênios celebrados ou plano de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica plenamente por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

II.4. Ressalvas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com base no que foi encaminhado, esta Comissão toma conhecimento da solicitação de ingresso do Estado do Pará no Sisbin. Registra, uma vez mais, que a informação a que teve acesso restringe-se ao órgão candidato a integrante do sistema, e ao servidor que o representa.

À vista desse fato, permanece a certeza de que o efetivo controle externo não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que possam advir da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Uma derradeira ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. E reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento. Nesse sentido, bastante oportuna seria uma audiência com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

Entende este Relator que a participação dos entes federados no Sisbin é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que, uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente a este Colegiado relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federados”.

Propõem-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, informando que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Pará em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Ofício nº 4 (CN), de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 4, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Rio Grande do Norte no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 17 de julho de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 4, de 2025

A Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria ABIN nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- c) Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte
- f) Instituto Técnico-Científico de Perícia



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

g) Polícia Penal

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes desses entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Rio Grande do Norte.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federado”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, na forma de Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Rio Grande do Norte em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 5, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Paraná no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 5, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Foi enviado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Paraná no Sisbin. Encaminhado pela Mesa Diretora do Congresso Nacional à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), em 17 de julho de 2025. Este Senador foi designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

II. 1. Do Ofício nº 5, de 2025

Conforme o disposto no Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.091, de 3 de junho de 2024, o Senhor Governador em exercício do Estado do Paraná, Darci Piana, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Departamento de Inteligência do Estado do Paraná (DIEP), cujo Diretor será o ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de ingresso;
- b) Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (DINT/PMPR);
- c) Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná (AIPC-PR);
- d) Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (ACI/CBMPR);
- e) Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DINT/DEPPEN-PR); e
- f) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional da Polícia Científica do Paraná (NISI/PCP).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Da mesma forma que nos ofícios anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação. Justifica-se a lacuna por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin em ofício encaminhado a esta Comissão em dezembro passado (Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024).

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes e as siglas desses entes e a referência ao ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Paraná.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos acessórios aos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à CCAI o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo o pleito do Estado do Paraná para ingresso no Sisbin de seus “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, anexo do Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse Paraná de ter seus órgãos de Inteligência como parte do Sisbin e, na oportunidade, que aguarda o envio dos novos documentos que instruírem a execução dos acordos, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 6 CN, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Estados do Amazonas e de Roraima no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 6, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso dos Estados do Amazonas e de Roraima no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 4 de agosto de 2025, o Ofício foi distribuído pela Mesa Diretora para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 6 (CN), de 2025

O Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria ABIN nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas;
- b) Agência Central de Inteligência da Polícia Militar do Amazonas;
- c) Agência Central de Inteligência da Polícia Civil do Amazonas;
- d) Polícia Civil do Estado do Amazonas
- e) Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

f) Instituto Técnico-Científico de Perícia

Por seu turno, e seguindo as mesmas normativas, o Senhor Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium, indicou os seguintes órgãos de seu Estado para integrar o sistema:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação;
- c) Secretaria de Estado da Educação e Desporto;
- d) Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Secretaria de Estado das Cidades;
- g) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- h) Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;
- i) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas;
- j) Polícia Militar de Roraima
- k) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- l) Departamento de Trânsito de Roraima e/
- m) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados ou planos de trabalho para a cooperação em inteligência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Um ponto que nos chama especial atenção é a natureza dos órgãos do Estado de Roraima que se pretende integrar ao Sisbin. Cabem, a nosso ver, questionamentos legítimos sobre a oportunidade de uma Secretaria de Educação, uma Fundação de Meio Ambiente ou mesmo uma Secretaria das Cidades participarem de um sistema que lida com informações da mais alta monta para a segurança do Estado e da sociedade brasileira. Estimamos que análise técnica da Abin contemplará com a devida gravidade a pertinência desses órgãos no Sisbin.

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são as discriminações dos entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará oportunamente os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os Governos Amazonas e de Roraima.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembre-se, por último, que uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidades Federativas para ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, junto com Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados do Amazonas e de Roraima em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão dos órgãos federados, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 7, de 2025, do(a) Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Piauí no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 7, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso [do Estado] do Piauí no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 4 de setembro de 2025, o Ofício foi distribuído pela Mesa Diretora para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento padrão para sua análise.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne à nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e às medidas adotadas de segurança e de proteção ao conhecimento. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 7, de 2025

O Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria Abin nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP-PI (Dinte/SSP-PI);
- b) Unidade de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado (CBMEPI);
- c) Unidade de Inteligência da Polícia Militar do Estado (PMPI);
- d) Unidade de Inteligência da Polícia Civil do Estado (PCPI);
- e) Unidade de Inteligência do Gabinete Militar do Governo do Estado (Gamil/PI);
- f) Unidade de Inteligência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

g) Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado da Defesa Civil (Sedec/PI).

Indica, ainda, o ponto focal do ente federado com o Sisbin.

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, dessa forma, **não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, a principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo**, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Observemos, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes desses entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses entes, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Estado do Piauí.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. **Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin**, repetimos, **permanece a Abin como a grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados**, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos entes federados terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de congêneres de outros países. Reiteramos nossa preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritória seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre o desenvolvimento dos procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento relacionados a esses acordos.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entendemos que seria muito útil para os órgãos estaduais a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembramos, por último, que, uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que esperamos do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submetemos à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federado”.

Propomos, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, na forma de Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o de que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Piauí em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9